



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-00 – Alfenas - MG



**RESOLUÇÃO Nº 21/2010, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010, DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -
UNIFAL-MG**

[\(Alterada pela Resolução CEPE nº 16, de 23 de abril de 2024\)](#)

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.003563/2010-22, e o que ficou decidido em 140ª reunião de 09 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** a Resolução nº 15, de 29-6-2010, deste Conselho.

Art. 2º. **APROVAR** o **Núcleo Docente Estruturante - NDE** da UNIFAL-MG, tendo em vista as recomendações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, em sua Resolução nº 01/2010 e do Parecer nº 04/2010.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será divulgada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. **Edmêr Silvestre Pereira Júnior**
Presidente do CEPE

Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante - NDE, instituído no âmbito da estrutura dos Cursos de Graduação – Bacharelado e Licenciatura, será constituído por um grupo de docentes responsáveis pela elaboração, acompanhamento e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 2º O NDE de cada curso de graduação terá atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica.

Art. 3º O NDE será constituído por, no mínimo, cinco docentes pertencentes ao curso.

§1º - Titulação docente – pelo menos 60% do NDE deve possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e recomenda-se que 60% possuam título de doutor;

§2º - Regime de trabalho – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - elaborar e acompanhar o projeto pedagógico do curso em colaboração com a comunidade;

II - avaliar e atualizar o projeto pedagógico de acordo com as necessidades do curso;

~~III – apresentar relatório de acompanhamento e avaliação do PPC ao colegiado para conhecimento e providências;~~

III – apresentar, a cada dois anos, relatório de acompanhamento e avaliação do PPC ao colegiado para conhecimento e providências; ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 16, de 23 de abril de 2024](#))

III–A – analisar e referendar, a cada dois anos e/ou quando solicitado pelo Colegiado do Curso, as bibliografias básicas e complementares, devendo emitir parecer quanto a adequação à ementa e à compatibilidade entre o número de vagas e de exemplares disponíveis; ([Incluído pela Resolução CEPE nº 16, de 23 de abril de 2024](#))

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a dar continuidade no processo de acompanhamento do curso, podendo seus membros permanecerem por, no mínimo, por três anos;

V - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

VI - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

VII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de

necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VIII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

Art. 5º São atribuições do presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - encaminhar as deliberações do Núcleo;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;

V - coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

Art. 6º Em caso de implantação de cursos onde não exista um grupo de docentes com formação na área, na UNIFAL-MG, será criada uma comissão para compor o NDE, com docentes que possuam formação em áreas afins, podendo contar com assessoria de profissionais da área, pertencente a outra Instituição Pública de Ensino Superior.

Art. 7º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 8º A indicação dos representantes do NDE será feita pelo colegiado do curso.

Art. 9º A Pró-reitoria de Graduação manifestar-se-á sobre a composição do NDE de cada curso.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11 O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

(Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Resolução 21/2010, em sua 140ª reunião realizada em 09-11-2010)